LEI MUNICIPAL N.º 980, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 918, de 06 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 12 e o Anexo III da Lei Municipal n.º 918, de 06 fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – A remuneração do agente comunitário de saúde será no valor de R$ 729,15 (Setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos) mensais.

ANEXO III		
GRUPO OP. ADMINISTRATIVO : Escolaridade a nível de 1º grau completo *CARGA HORÁRIA : 40 (quarenta) horas semanais* *INTEGRANTES : Agente Comunitário de Saúde*		
ESCOLARIDADE	*PADRÃO*	*NÍVEIS*
		1
1º grau maior	*"B"*	*R$ 729,15*

Parágrafo Primeiro – A diferença salarial existente entre a remuneração recebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e o valor fixado no caput deste artigo, deverão ser pagas pelo Município, com efeito retroativos ao mês de Maio de 2011

Parágrafo Segundo – Ficam alteradas as tabelas previstas na Lei Municipal n.º 932, de 09 de Outubro de 2009, em relação a fixação de salário, conforme o caput deste artigo.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumentos na remuneração dos empregos públicos criados para o desenvolvimento de programas e ações dos Governos Federal ou Estadual, por Decreto Executivo, desde que a respectiva receita seja repassada pelo ente mantenedor do Programa/ação.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de Abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal